

Anexo III - Quadro 18A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Riacho Fundo II															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2101	RE 3	1000<a≤4500	1,40	2,00	70	20	15,50	5,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2102	RE 3	7500<a≤10700	1,30	1,30	50	30	15,50	3,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2103	RO 1	a≤350	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2104	RO 2	a≤380	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2105	CSIIR 1 NO	150<a≤350	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2106	CSIIR 1 ⁽¹⁾	a≤100	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2107	CSIIR 1 ⁽¹⁾	350<a≤1200	1,40	2,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2108	CSIIR 2 NO	a≤300	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2109	CSIIR 2 ⁽¹⁾	a≤780	1,40	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2110	CSIIR 2 ⁽¹⁾	780<a≤5500	1,40	2,80	80	10	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2111	CSII 1 ⁽¹⁾	1500<a≤2500	1,40	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2112	CSII 2 ⁽¹⁾	a≤400	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2113	CSII 2 ⁽¹⁾	400<a≤800	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2114	CSII 2 ⁽¹⁾	800<a≤3600	1,40	2,50	80	10	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2115	CSII 2 ⁽¹⁾	7000<a≤7500	1,40	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2116	CSII 3	a≤200	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2117	CSII 3	500<a≤800	1,40	2,30	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2118	CSII 3	800<a≤3500	1,40	2,50	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2119	CSII 3	3500<a≤5000	1,40	2,40	60	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2120	CSII 3	60000<a≤63000	1,40	1,60	40	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2121	CSIIIndR	a≤300	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2122	CSIIInd 1	200<a≤4500	1,40	1,40	70	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2123	CSIIInd 1	4500<a≤6500	1,40	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2124	Inst	600<a≤3700	1,40	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2125	Inst	10000<a≤27000	1,40	1,80	60	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2126	PAC 2 - Tipo A ⁽³⁾	1000≤a≤1200	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 18A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Riacho Fundo II															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2127	PAC 2 ⁽³⁾	2000<a≤3500	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:				
a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA	
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE	
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO	
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL	
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO	
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)	

NOTAS / RIACHO FUNDO II:
(1) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.
(2) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.
(3) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:
- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.